



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE

NAVIO-ESCOLA "BRASIL"

TJIL Nº 03-01/2026

PROCESSO Nº 63259.000160/2026-94

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

I – CONTRATADA: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 01.092.686/0023-66.

II – OBJETO: Prestação de serviço de Retrofit para aumento da capacidade das URA nº 3 do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos.

III – VALOR GLOBAL: O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 1.352.081,01**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa (Anexo C):
- Serviço de Retrofit para aumento de capacidade das URA nº 3: **R\$ 500.026,65**; e
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 852.054,36**.

IV – ANEXOS:

- A) Projeto Básico nº 03-01/2026 do Navio-Escola "Brasil";
- B) Parecer Técnico da Diretoria de Engenharia Naval (DEN): PRC-NE01-532-001 e PRC-NE01-532-002;
- C) Propostas Comerciais: PC 3211113 (cotação referente ao serviço de Retrofit para aumento de capacidade da URA; e MN-26-64 (cotação referente à aquisição de sobressalentes para o Retrofit para aumento de capacidade da URA) da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA;
- D) Carta de Exclusividade nº 35.0692/25 atestada pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);
- E) Contrato Social da Empresa contratada;
- F) Certidões Negativas da Empresa Contratada; e
- G) Notas fiscais e propostas comerciais similares ao serviço supracitado.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da contratada obedece ao disposto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do único fornecedor capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança.

Em consonância com o § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o atestado de exclusividade nº 35.0670/24 fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos

(ABIMAQ), conforme Anexo D, aponta a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência nº 2757, Sorocaba-SP, CEP: 18.087-101, como única empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar, em todo território nacional, os serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, além de fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com as propostas comerciais apresentadas pela empresa, constante do Anexo C, a totalidade do objeto está cotada em **R\$ 1.352.081,01**, que corresponde à prestação de serviço de Retrofit para aumento de capacidade da URA nº 3 do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, conforme descrito no Anexo A.

Em virtude da inviabilidade de pesquisa de preços em outras empresas, dada a exclusividade outrora descrita, a fim de se demonstrar a razoabilidade do preço proposto, este Navio requisitou à empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA cópias de notas fiscais e/ou propostas comerciais similares ao serviço supracitado, conforme documentos do Anexo G.

VII – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A futura contratação dar-se-á mediante celebração de instrumento de Contrato entre o Centro de Intendência da Marinha em Niterói, Organização Militar responsável por centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção, dentro do Comando em Chefe da Esquadra, e a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

VIII – CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o objeto em pauta é suscetível de INEXIGIBILIDADE de licitação tendo em vista o fato da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA ter exclusividade para a realização de reparos, manutenção geral e comercialização do equipamento, com assistência técnica e garantia autorizada pelo fabricante, conforme mencionado neste processo, de acordo com o Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI**
Data: 22/02/2026 20:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

Primeiro-Tenente

Encarregado da Divisão de “Reparos”

IX – ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando à contratação de empresa especializada na manutenção das Unidades de Resfriamento de Água (URA) nº 01 e 02, equipamentos alocados no Navio-Escola “Brasil”, subordinado diretamente ao Comando da Força de

Superfície, concluo pela aprovação com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

RICARDO LIMA MAIA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante do NEBrasil

X – ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

DINO AVILA BUSO
Contra-Almirante
Comandante da Força de Superfície